

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES  
E CRIADORES KAXINAWÁ DA PRAIA  
DO CARAPANÃ – ASPCKPC.**

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL	
Data	____/____/____
Cod.	KXDφφφ2φ

**CAPITULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE  
DURAÇÃO E ANO SOCIAL**

Art. 1º - DA DENOMINAÇÃO - A Associação de Produtores e Criadores Kaxinawá da Praia do Carapanã é uma sociedade civil de direito privado, sem objetivos de lucro próprio com personalidade jurídica autônoma, e rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor, tendo:

- a) SEDE e Administração localizado no Rio Tarauacá no Município de Tarauacá – Acre.
- b) FORO Jurídico na Comarca de Tarauacá-Acre;
- c) ÁREA DE AÇÃO para efeito de admissão de associados, abrangendo a área indígena da praia do carapanã;
- d) PRAZO DE DURAÇÃO indeterminado
- e) ANO SOCIAL coincidindo com o civil.

**CAPÍTULO II**

**DOS OBJETIVOS**

Art. 2º - A associação tem por objetivo defender os interesses econômicos e sociais de seus associados por meio de ajuda mútua.

Parágrafo Único - Na consecução de seus objetivos a associação deverá:

- a) Promover o associativismo e a cooperação entre os agricultores para melhorar o seu nível de vida;
- b) Desenvolver atividades e prestar serviços para obter melhorias econômicas, sociais e culturais para produtores associados;
- c) Promover a organização dos produtores com entidades governamentais e não governamentais para o fortalecimento dos trabalhadores rurais;

- d) Representar os interesses dos associados perante as autoridades públicas e instituições privadas;
- e) Incentivar e gerenciar atividades agro-industriais;
- f) A associação efetuará suas operações sem qualquer finalidade lucrativa própria.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS ASSOCIADOS**

**Art. 3º -** Poderão fazer parte da Associação todos os produtores rurais e seringueiros, que tenham livre disposição de si e de seus bens, residam na área de ação da Associação, concordem com o presente estatuto e não se dediquem as atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da Entidade.

**Parágrafo 1º -** Os familiares residentes na área poderão ser beneficiados com financiamentos na responsabilidade do proprietário do módulo produtivo;

**Parágrafo 2º -** As mulheres dos associados e outras que residam na área poderão tornar-se sócias da associação, assim como jovens maiores de 16 anos.

**Parágrafo 3º -** Quanto ao número de associados não terá limites do máximo, mas não poderá ser menos de 20 (vinte) pessoas físicas.

**Parágrafo 4º -** O produtor e seringueiro interessado em ingressar na Entidade assinarão proposta e ficha cadastral fornecida pela Associação.

**Art. 4º -** O associado tem direito a:

- a) Participar com voz e voto nas assembleias gerais, expressando sua opinião sobre assuntos de interesses da associação;
- b) Votar, ser votado ou abster-se para cargos, desde que estejam quites com suas obrigações sociais;
- c) Gozar dos serviços da Associação.
- d) Ter acesso à toda documentação contábil e administrativa da associação podendo solicitar em Assembleias Gerais ou por escrito ao secretário, tesoureiro ou conselho fiscal.
- e) Demitir-se da associação voluntariamente desde que seja comunicado oralmente em assembleia geral ou por escrito à diretoria;

f) Convocar assembléia juntamente com 10% dos associados quites na associação;

g) Recorrer e defender-se de acusações ou erros a ele imputados;

h) Aquele que, tendo se desassociado voluntariamente, poderá reingressar no quadro de sócios, no máximo 01 (uma) vez, mediante nova ficha de inscrição e pagamento de suas obrigações.

**Art. 5º - São deveres dos Associados:**

a) Cumprir as disposições regulamentadas no estatuto, acatar as decisões tomadas em assembléias gerais ou pela diretoria;

b) Zelar pelo patrimônio moral e material da Associação, colocando os interesses da coletividade acima dos interesses individuais;

c) Pagar suas mensalidades nos termos deste Estatuto, contribuir com taxas de serviços e encargos operacionais estabelecidos, inclusive a jóia de admissão;

d) Cada associação deverá prestar um dia de um dia de trabalho para a associação mensalmente em um calendário previamente estabelecido ou recolher em dinheiro a quantia equivalente; sendo recolhido pelo tesoureiro;

e) Executar as atividades agropecuárias conforme orientações de técnicos atuantes na área.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO**

**Art. 6º -** A demissão do associado que não poderá ser negada, dar-se-á a seu pedido; será requerida ao Presidente, sendo por este levado à reunião da diretoria ou Assembléia Geral; devendo ser registrada em ata.

**Art. 7º -** A eliminação do associado, que será aplicada em virtude da infração deste Estatuto, ofensas físicas ou morais à diretoria ou a qualquer sócio. Os motivos que a determinarem, deverão constar em atas da Diretoria ou Assembléia Geral.

**Parágrafo Único -** Além de outros motivos, será eliminado o associado que:

- a) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial a associação ou que concorra com seus objetivos;
- b) Houver levado a Associação à prática de atos judiciais para obter cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- c) Aquele que, depois de notificado duas vezes, vier a cometer nova falta;
- d) O sócio que por 3 (três) meses consecutivos não pagar suas mensalidades, como também faltar a 3 (três) assembleias gerais ordinárias consecutivas;
- e) Por deixar de atender os requisitos estatutários.

Art. 8º - A exclusão do associado será feita:

- a) Por dissolução da Pessoa Jurídica;
- b) Por morte da Pessoas Física.

Art. 9º - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito aos créditos que tenha sido registrado em seu nome.

## **CAPÍTULO V**

### **DO PATRIMÔNIO**

Art.10 - O Patrimônio da Associação será formado pela contribuição mensal de seus associados no valor equivalente a 1% (um por cento) do salário mínimo vigente, outras contribuições, doações, legados ou o que venha a adquirir ou ter em seu nome.

Parágrafo Único - Além da contribuição mensal, o associado pagará a título de jôia, o equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

Art.11 - A Assembleia dos associados, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Associação, tendo poderes dentro dos limites da lei, deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse da sociedade.

a) As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, de uma hora para a Segunda e uma hora para a terceira;

b) Para a primeira convocação, será exigido 2/3 dos associados presentes, a Segunda convocação metade mais um dos associados e para a terceira 1/3 dos associados presentes;

c) Os editais de convocação das Assembléias Gerais, devem conter o dia e a hora de cada convocação, local de sua realização e os associados serão avisados através das rádios locais ou através de circulares;

d) Não poderá participar das Assembléias Gerais o associado que tenha sido admitido após sua convocação;

e) Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, na sua ausência, o Vice-presidente, ou outro membro da diretoria caso o Vice-presidente não esteja presente;

f) As Assembléias Gerais Ordinárias, reunir-se-ão uma vez por mês, para discutir relatórios, prestações de contas da Diretoria, tomar conhecimento de pareceres do Conselho Fiscal e outros assuntos da Associação, excluindo-se os enumerados no artigo 12º (décimo segundo);

g) As Assembléias Gerais Ordinárias, reunir-se-ão no primeiro Domingo de cada mês;

h) As Assembléias Gerais Extraordinárias reunir-se-ão sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação, desde que constem no Edital de Convocação.

Art.12 - É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

a) Reforma do Estatuto;

b) Fusão, Incorporação ou Desmembramento;

c) Mudança de Objetivos;

d) Eleger ou destituir, a qualquer tempo, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

e) Dissolução da Sociedade;

f) Outras deliberações de interesse geral.

**Art.13 - Nas Assembléias Gerais que forem discutidos balanços e contas, o Presidente da Associação, logo após a leitura do relatório e das peças contábeis, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um associado para dirigir os debates e votação da matéria.**

**Parágrafo Único - O que ocorrer na Assembléia, deverá constar em ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pela Diretoria e por todos aqueles que o queiram fazer.**

**Art.14 - A Diretoria que é o órgão executivo da Associação, é composta por 4(quatro) membros a saber: Presidente, Vice-presidente, Secretário, Tesoureiro e um Conselho Fiscal com 3(três) membros, todos associados, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 01 (dois) ano, podendo ser reconduzida no todo ou em parte.**

## **CAPÍTULO VII**

### **DA DIRETORIA**

**Art.15 - Compete à Diretoria:**

- a) Coordenar as atividades da associação;**
- b) Executar os serviços administrativos, financeiros e os procedimentos necessários para realização dos objetivos da associação;**
- c) Incentivar os associados para garantir um bom funcionamento da Associação;**
- d) Admitir e excluir os associados, após deliberação da assembléia Geral;**
- e) Cumprir e fazer o Estatuto e os regulamentos internos;**
- f) Celebrar convênios, acordos e contratos com organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais "ad-referendum" da Assembléia Geral; apresentando-o em seguida à Assembléia Geral para referenda-lo;**
- g) Decidir "ad-referendum" da Assembléia Geral; apresentando-o em seguida à Assembléia Geral para referendá-lo;**
- h) Decidir "ad-referendum" da Assembléia Geral sobre situações extraordinárias ou que requeiram urgência nas soluções;**
- i) Propor à Assembléia Geral a aquisição e/ou alienação de bens patrimoniais;**

j) Criar comissões ou coordenações de trabalho para resolver questões ou executar atividades de interesse da Associação.

**Art.16 - Compete ao Presidente:**

a) Representar a associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como por meio de procuradores legalmente constituídos;

b) Convocar as sessões da Diretoria e da Assembléia Geral, presidindo as reuniões;

c) Coordenar e supervisionar os trabalhos da diretoria;

d) Abrir, movimentar e/ou encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques, juntamente com o Tesoureiro;

e) Exercer o direito do voto de qualidade para o desempate das decisões da Diretoria.

**Art.17º - Compete ao Vice-presidente:**

a) Substituir, interinamente nas suas faltas e impedimentos, com todos os direitos e prerrogativas do cargo;

b) Auxiliar o Presidente em suas atribuições.

**Art.18 - Compete ao Secretário:**

a) Secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;

b) Responsabilizar-se pelos livros, documentos e arquivos, documentos e arquivos da Associação;

c) Preparar e subscrever correspondências e expedientes da Associação;

d) Assinar, juntamente com o Presidente, contratos e demais documentos que constituam compromissos da Associação;

e) Substituir o Presidente no caso de impedimento do Vice-presidente.

**Art.19 - Compete ao Tesoureiro;**

a) Zelar pelos livros e documentos de contabilidade da Associação;

b) Administrar todos os movimentos financeiros da associação;

- c) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da associação;
- d) Abrir, movimentar e/ou encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques, juntamente com o Presidente;
- e) Receber e dar quitação de bens destinados à Associação.

Art.20 - O Conselho Fiscal é composto por 3(três) associados todos eleitos em Assembléia Geral com mandato de 01 (dois) ano, não podendo ser reconduzidos;

Art.21 - Compete ao Conselho Fiscal, fiscalizar os atos da Diretoria e os dos associados para o fiel cumprimento das disposições legais referentes à Contabilidade e apresentação de balancetes e balanços da associação, bem como à administração da associação.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS ELEIÇÕES**

Art.22 - As eleições para a Diretoria e para o Conselho Fiscal serão realizadas nas formas fixadas no Regimento Interno, ou discutidas em Assembléias Gerais.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.23 - No caso de dissolução da Associação, o Patrimônio deverá ser apurado em moeda corrente, por comissão que à época se constitui, devendo o resultado apurado ser utilizado para saldar dividas existentes, e o restante ser destinado a uma ou mais entidades congêneres ou afins atuantes no Estado do Acre.

Parágrafo Único - A Associação só poderá ser extinta mediante proposta unânime da Diretoria, aprovada por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados quites com suas obrigações sociais em Assembléia Geral Extraordinária, reunida com quorum de 3/4 (três quarto) dos associados quites.

Art.24 - O presente Estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, por decisão de 2/3(dois terços) dos associados quites em Assembléia Geral Extraordinária.

Art.25 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em Assembléia Geral.



Art.26 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela a Assembléia Geral.

Tarauacá Ac, 23 de Junho de 2000.

*Joaquim Paulo de Lima Kaxinawá*  
Joaquim Paulo de Lima Kaxinawá  
Presidente

**ATA DE FUNDAÇÃO DA  
ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E  
CRIADORES KAXINAWÁ DA PRAIA  
DO CARAPANÃ – ASPCKPC.**

Às nove e trinta (21:00) horas do dia vinte e três de junho do ano de dois mil, reuniram-se , moradores indígenas desta comunidade, na escola Maspã Kaxinawá, na comunidade Goiânia, situada à margem direta do rio Tarauacá, na terra indígena da Praia do Carapanã, no município de Tarauacá, com o propósito de constituírem uma Associação de Produtores e Criadores Rurais. Participaram como convidados os professores, agentes de saúde e lideranças locais: Jorge Leme Ferreira, Francisco Edilson Ferreira, Aldenir Rodrigues da Silva, Otávio Ferreira Sabino Kaxinawá, e Joaquim Paulo de Lima Kaxinawá. Os representantes falaram da importância dessa Associação, logo após, a palavra foi facultada onde muito dos presentes fizeram uso da mesma. Na reunião foi solicitado que fosse lido o edital de convocação com a seguinte ordem da noite: 1 – Fundação da Associação, 2 – Eleição da Diretoria, 3 – Eleição do Conselho Fiscal, 4 – Outros assuntos de interesse local. Prosseguindo, este passou ao primeiro ponto da noite. Feito a consulta pelos representantes, este constatou que a aprovação havia sido unânime. Diante do ato os representantes deram por fundado a Associação de Produtores e Criadores Kaxinawá da Praia do Carapanã. Em seguida, solicitou que fosse representados os nomes para concorrerem a Diretoria da Associação, tendo sido apresentado chapa única, composta da seguinte maneira: Presidente – Joaquim Paulo de Lima Kaxinawá, brasileiro, solteiro, professor, RG 139.603 – SSP/AC e CPF 216.848.042-72; Vice-presidente – Manoel Francisco Dário, brasileiro, solteiro, professor, RG 0180488 – SSP/AC e CPF 232.572.002-63; Primeiro Secretário – Francisco Rodrigues da Silva, brasileiro, solteiro, agente de saúde, RG 0342411 – SJP/AC e CPF 589.600.232-72; Segundo Secretário – José de Lima Kaxinawá, brasileiro, solteiro, agente agroflorestal, RG 387.902 – SJP/AC e CPF 711.125.962-91; Primeiro tesoureiro – José Carlos da Silva, brasileiro, solteiro, agente de saúde, RG 233.055 SJP/AC e CPF 641.383.482-04; Segundo Tesoureiro – Francisco Edilson Lemes, brasileiro, casado, agricultor, RG 234.178 – SJP/AC e CPF 412.406.772-00. Posto em discussão como não houve manifestação contrária, os representantes, em votação, dento sido eleito também por unanimidade. Em seguida, os representantes locais, solicitaram que fossem apresentados nomes para concorrem ao Conselho Fiscal. Mais uma vez foi

apresentado chapa única de cada comunidade, composta da seguinte maneira: Comunidade Mucuripe – Alcide Alfredo Kaxinawá, Comunidade Praia do Carapanã – Otávio Ferreira Sabino Kaxinawá e João Peres Kaxinawá, Comunidade Goiânia – Aldemir Rodrigues da Silva, Comunidade Morada Nova – Francisco Edvilson Ferreira e Francisco Edilson Ferreira. Posto em discussão, como não houve em contrário, foi colocado em votação, tendo sido eleito, mais uma vez por unanimidade. Concluída a pauta, os representantes de cada comunidade, transmitiram a direção dos trabalhos ao Presidente recém-eleito que assumindo o seu cargo deu posse aos demais eleitos para o biênio 2000/2002. Declarando constituída dessa data para o futuro, a Associação de Produtores e Criadores Kaxinawá da Praia da Carapanã – ASPCKPC, que tem como objetivo defender os interesses econômicos e sociais de seus associados por meio de ajuda mútua. Nada mais havendo a tratar eu, Francisco Rodrigues da Silva, secretário, lavrei a presente ata que após lida e aprovada vai assinada por mim e pelo presidente. Aldeia Goiânia, 23 de junho de 2000.

*Francisco Rodrigues da Silva*      *Joaquim Paulo de Lima Kaxinawa*  
FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA      JOAQUIM PAULO DE LIMA KAXINAWA  
Secretário      Presidente Eleito